

## PAUTA DA 229ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (CONSEMA)

**Data** : 05/09/2025 (sexta-feira)  
**Horário** : 10h00min – primeira chamada  
10h15min – segunda e última chamada  
**Local** : Auditório da Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina (FACISC)  
Rua Visconde de Cairú, 391 - Estreito - CEP 88075-020 - Florianópolis - SC

### 1. Instalação dos trabalhos.

### 2. Discussão e aprovação de ata.

2.1. Aprovação da Ata da 228ª Reunião Ordinária do Plenário de Agosto/2025.

### 3. Matérias de Interesse Ambiental.

3.1. Processo SEMAE 496/2025 - Minuta de Resolução que “*Dispõe sobre os padrões e parâmetros de controle para o lançamento de efluentes industriais e similares, assim como de efluentes sanitários provenientes de sistemas não regulados por agência reguladora de saneamento básico, direta ou indiretamente, em corpos de água interiores, lagoas, estuários e mar, e dá outras providências*”.

3.2. Processos SEMAE 403/2025, SEMAE 627/2025, SEMAE 725/2025, SEMAE 876/2025 e SEMAE 890/2025 - Publicação das Resoluções deste Conselho que dão publicidade à atribuição dos Municípios de Agronômica, Pedras Grandes, Ituporanga, Modelo e Riqueza para o exercício do licenciamento de atividades com impacto ambiental local no nível III de complexidade da Resolução CONSEMA n. 251/2024.

RESOLUÇÃO CONSEMA nº 278, DE 28 DE AGOSTO DE 2025 - Dá publicidade à atribuição do Município de Agronômica para o exercício do licenciamento de atividades com impacto ambiental local no nível III de complexidade.

RESOLUÇÃO CONSEMA nº 279, DE 28 DE AGOSTO DE 2025 - Dá publicidade à atribuição do Município de Pedras Grandes para o exercício do licenciamento de atividades com impacto ambiental local no nível III de complexidade.

RESOLUÇÃO CONSEMA nº 280, DE 28 DE AGOSTO DE 2025 - Dá publicidade à atribuição do Município de Ituporanga para o exercício do licenciamento de atividades com impacto ambiental local no nível III de complexidade.

RESOLUÇÃO CONSEMA nº 281, DE 28 DE AGOSTO DE 2025 - Dá publicidade à atribuição do Município de Modelo para o exercício do licenciamento de atividades com impacto ambiental local no nível III de complexidade.

RESOLUÇÃO CONSEMA nº 282, DE 28 DE AGOSTO DE 2025 - Dá publicidade à atribuição do Município de Riqueza para o exercício do licenciamento de atividades com impacto ambiental local no nível III de complexidade.

#### **4. Correspondências.**

**4.1.** Ofício 432/2025/SUPES-SC do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), reiterando “(...) a solicitação já encaminhada através do Ofício nº 213 (12657480), de 20/05/2022, na qual requeremos o posicionamento deste Conselho sobre conflito normativo identificado (...) entre a Resolução CONSEMA nº 173/2020 e as normas federais vigentes, especificamente a Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal) e a Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014, que institui o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (...)”.

**4.2.** Ofício nº 0393/2025/PJ/HER do Ministério Público de Santa Catarina - Promotoria de Justiça da Comarca de Herval D’ Oeste, solicitando que “informe se o recurso interposto no AIA 15434-D foi julgado, em caso positivo encaminhe cópia da decisão”.

**4.3.** Ofício nº 310081313827 do Poder Judiciário de Santa Catarina - Vara Criminal da Comarca de Campos Novos, solicitando que “preste informações acerca do julgamento do Auto de Infração Ambiental n. 10148-E”.

**4.4.** Alteração dos representantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE) na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos (CTAJ) do CONSEMA.

**4.5.** Processo SEMAE 1605/2025 - Consulta nº 27859/2025 da Ouvidoria Geral do Estado, referente às “(...) Áreas de Preservação Permanente (APP) relacionadas a empreendimentos com objetivo de parcelamento do solo, até o conhecimento do Ofício nº 6384/2024/IMA/ANPR, aplicava-se o entendimento que as obras de infraestrutura, drenagem e canalização aplicado ao sistema viário, estariam previstas na alínea “b”, inciso VIII, art. 3º e art. 8º da Lei Federal nº 12651/2012. Além do Código Florestal Brasileiro, utilizando o embasamento da Resolução CONAMA nº 369/2006, essas obras vem sendo autorizadas dentro da própria licença de parcelamento do solo (Processos URB), resultando em um processo único. Após o conhecimento do Ofício nº 6384/2024/IMA/ANPR, solicita-se Parecer Jurídico quanto ao enquadramento das obras supracitadas (...)”.

**4.6.** Processo SEMAE 1690/2025 - Solicitação oriunda do Município de Dona Emma, requerendo publicidade da atribuição para o exercício do licenciamento ambiental local, nos níveis I, II ou III de complexidade.

**4.7.** Processo SEMAE 1709/2025 - Solicitação oriunda do Município de Witmarsum, requerendo publicidade da atribuição para o exercício do licenciamento ambiental local, nos níveis I, II ou III de complexidade.

**4.8.** Processo SEMAE 1802/2025 - Consulta nº 28457/2025 da Ouvidoria Geral do Estado que apresenta “(...) *denúncia formal acerca de uma irregularidade que vem ocorrendo no âmbito do Instituto Municipal do Meio Ambiente de Penha, especificamente referente a uma servidora pública municipal que ocupa o cargo de Bióloga sem atender aos requisitos exigidos para o exercício da função (...)*” e solicita ao CONSEMA que “(...) *tome as devidas providências para averiguar a situação, visando garantir a correta qualificação dos profissionais envolvidos no manejo ambiental e assegurar que as atividades do Instituto sejam realizadas de acordo com as exigências legais (...)*”.

**4.9.** Processo SEMAE 1807/2025 - Ofício nº 006/2025 do Município de Caxambu do Sul, solicitando o “*descredenciamento do Município para o exercício de licenciamento de atividades com impacto ambiental local, em nível III de complexidade, conforme previsto na Resolução Consema nº 232, de 28 de fevereiro de 2024, do qual o município vinculou-se ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente (CIDEMA/SC)*”.

**4.10.** Processo SEMAE 1811/2025 - Demanda encaminhada via e-mail pela empresa Clemar Engenharia LTDA, solicitando esclarecimentos “(...) *referente ao licenciamento ambiental das atividades 34.16.00 – antenas de telecomunicações com estrutura em torre ou poste, e 34.16.10 – compartilhamento de estrutura em torre ou poste para antenas de telecomunicações, identificamos que ainda constam nas Resoluções CONSEMA 250/2024 e 251/2024, estando nesta última o licenciamento suspenso temporariamente por conta do TR assinado entre o IMA/SC e a ACAERT, conforme Resolução CONSEMA nº 276/2025 (...) transitou em julgado a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 7247, na qual o STF declarou a inconstitucionalidade de partes da Lei nº 14.675/2009, que exigiam o licenciamento ambiental estadual para instalação de torres de telecomunicações no Estado de Santa Catarina. A decisão fundamenta-se no entendimento de que o Estado invadiu a competência privativa da União ao estabelecer tais exigências (...)*” e solicita ao CONSEMA “(...) *a gentileza de confirmar se podemos seguir com pedidos de Certidão de Atividade Não Constante, que se equivalem a dispensa ambiental, para os casos que não interfiram nas áreas de proteção específicas (...)*”.

**4.11.** Processo SEMAE 1835/2025 - Demanda encaminhada via e-mail pelo Banco Cooperativo Sicredi, solicitando esclarecimentos sobre “(...) *a necessidade de licenciamento ambiental para cultivo de arroz irrigado (...)*”.

**4.12.** Processo SEMAE 1866/2025 - Formulário remetido pela Câmara de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Federação das Indústrias do Estado de Santa (FIESC), solicitando



esclarecimentos sobre “(...) a Resolução Consema 190/2022, especificamente acerca do limite de lançamento do parâmetro ‘óxido de nitrogênio’ (...)”.

**5. Assuntos gerais.**

**6. Encerramento.**